



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SOSSEGO,

EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder o reajuste salarial aos servidores públicos municipais, em decorrência da variação do salário mínimo nacional.

Neste momento, está-se concedendo reajuste de 7,507% para os servidores municipais que, em 2024, recebiam vencimentos no valor de um salário mínimo.

Aos profissionais do Magistério, está-se concedendo reajuste salarial de 6,27%, correspondente ao piso salarial nacional da categoria.

Deste modo, entendendo ser tal projeto essencial para a política de vantagem remuneratória dos servidores públicos municipais, requeiro a imediata aprovação por parte de vossas excelências, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, a fim de que a eficácia da lei já se torne plena quando do pagamento dos servidores públicos municipais em janeiro/2025.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Constitucional de SOSSEGO, Estado da Paraíba, em 13 de
janeiro de 2025.

VANUSA DA PAZ MEDEIROS

Prefeita Constitucional





PROJETO DE LEI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em **7,507% (sete inteiros e quinhentos e sete milésimos por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais de Sossego que recebem vencimentos equivalentes ao salário mínimo nacional.

Art. 2º - Ficam reajustados em **6,27% (seis inteiros e vinte e sete milésimos por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais de Sossego integrantes da categoria funcional do Magistério, conforme anexo único da presente lei.

Art. 3º - Nenhum servidor receberá, a título de vencimentos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de SOSSEGO, Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 2025.


VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Prefeita Constitucional





ANEXO ÚNICO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA						
CLASSES	NÍVEIS (R\$)					
	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
PEB A-I (Médio)	3.333,60	3.500,28	3.675,28	3.859,05	4.052,00	4.254,59
PEB A-II (Superior Licenc.)	3.650,83	3.833,37	4.015,91	4.198,45	4.380,99	4.563,53

CATEGORIA	NÍVEIS (R\$)					
	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
Supervisor Escolar	4.015,91	4.216,70	4.417,50	4.618,30	4.819,09	5.019,88
Orientador Escolar	4.015,91	4.216,70	4.417,50	4.618,30	4.819,09	5.019,88

